

**EIXO DA PRODUTIVIDADE**

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 6o, I  Alcançar os melhores índices no IPC-Jus.	COMISSÃO DAS METAS  SEÇÃO DE ESTATÍSTICA	<b>Até 90 pontos</b> , de acordo com o valor do IPC-Jus do tribunal, resultante da seguinte fórmula: Valor do IPC-Jus × 90, Desde que o IPC-Jus do tribunal esteja entre os 50% maiores resultados (igual ou acima do segundo quartil do segmento de justiça).	<b>Pelo CNJ</b> , com base nos dados constantes no <b>relatório Justiça em Números</b> .  Os dados de litigiosidade utilizados no cálculo do IPC-Jus serão obtidos com base no DataJud.	Será considerado o <b>relatório Justiça em Números publicado em 2022</b> , referente ao <b>ano-base 2021</b> .

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 6o, II  Reduzir a Taxa de Congestionamento Líquida.	COMISSÃO DAS METAS  SEÇÃO DE ESTATÍSTICA	<b>Até 50 pontos</b> , de acordo com os seguintes critérios:  a) redução em até 0,49 ponto percentual (35 pontos) ou taxa de congestionamento líquida entre 30,01 e 35,0%;  b) redução de 0,5 a 0,99 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 25,01 e 30,0% (40 pontos);  c) redução de 1 a 1,99 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 20,01 e 25,0% (45 pontos);  d) redução a partir de 2 pontos percentuais ou taxa de congestionamento líquida abaixo de 20% (50 pontos);  e) taxa de congestionamento abaixo do percentil 10 de seu segmento de justiça (50 pontos).  Os pontos não são cumulativos.	<b>Pelo CNJ</b> , com base nos dados obtidos do <b>DataJud</b> e disponibilizados no Painel de Estatísticas do Poder Judiciário <a href="https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-e-statistica">https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-e-statistica</a> do indicador "TCL – Taxa de Congestionamento Líquida", constante nos anexos da Resolução CNJ n. 76/2009 e parametrização do painel.  São excluídos os processos em fase de execução (ou seja, classes do grupo de variáveis do ExeJud e CnExt). Consideram-se os processos de primeiro e segundo grau, julgados especiais e turmas recursais, quando couber.	A variação da taxa de congestionamento será calculada pela diferença do indicador, em números absolutos, <b>entre o percentual avaliado no período-base de 1o/8/2021 a 31/7/2022 e o percentual avaliado no período-base de 1o /8/2020 a 31/7/2021</b> .

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 6o, III  Tempo médio de duração dos processos pendentes líquidos.	COMISSÃO DAS METAS  SEÇÃO DE ESTATÍSTICA	<b>Até 50 pontos</b> , de acordo com o valor do tempo médio do tribunal e o quartil do segmento de justiça:  a) maior que o primeiro quartil e igual ou menor que o segundo quartil (35 pontos);  b) igual ou menor que o primeiro quartil (50 pontos).	<b>Pelo CNJ</b> , com base nos dados obtidos do <b>DataJud</b> e disponibilizados no Painel de Estatísticas do Poder Judiciário <a href="https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica">https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica</a> no indicador “Tempo médio do processos pendentes líquidos”, conforme parametrização da situação “Tramitando” do painel.  Não serão considerados os processos de execução nem os processos suspensos ou sobrestados ou arquivados provisoriamente.  Também não são contados os períodos em que o processo permaneceu suspenso ou sobrestado ou em arquivo provisório, tampouco o tempo que permaneceu baixado, caso, após arquivamento, os autos retornem à tramitação por reativação.  Consideram-se os processos de primeiro e segundo graus, julgados especiais e turmas recursais, quando couber.	Serão considerados os dados do Painel de Estatísticas do Poder Judiciário <a href="https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica">https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica</a> , referente ao tempo médio dos processos pendentes líquidos <b>em 31/7/2022</b> .

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 6o, IV  Índices de Conciliação e de Composição de Conflitos.	COMISSÃO DAS METAS  SEÇÃO DE ESTATÍSTICA	<b>Até 90 pontos</b> , da seguinte forma:  a) Indicador I – total de processos remetidos para os Cejuscs ou para as Câmaras de Conciliação/Mediação, em relação ao total de Casos Novos de Conhecimento não criminais (10 pontos).	<b>Pelo CNJ</b> , com base nos dados obtidos do <b>DataJud</b> e conforme parametrização do regulamento do “Prêmio Conciliar é Legal”.	Serão consideradas as movimentações processuais apuradas pelo <b>DataJud</b> no <b>período de 1/8/2021 a 31/7/2022</b> .

		<p>a.1) Justiça Estadual – a partir de 5,0%;</p> <p>b) Indicador II – total de audiências realizadas nos Cejuscs ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação, em relação ao total de processos e procedimentos pré-processuais recebidos no Cejuscs ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação (10 pontos).</p> <p>b.1) Justiça Estadual – a partir de 15,0%;</p> <p>c) Indicador III – total de audiências do art. 334 do CPC nos Cejuscs ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação, em relação ao total de processos e procedimentos pré-processuais recebidos no Cejuscs ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação (10 pontos).</p> <p>c.1) Justiça Estadual – a partir de 3,0%.</p> <p>d) Indicador IV – total de audiências de conciliação e mediação, exceto as do art. 334 do CPC, realizadas nas Varas, Juizados Especiais, Tribunais e Turmas Recursais, em relação ao total de Casos Novos de Conhecimento não criminais (10 pontos).</p> <p>d.1) Justiça Estadual – a partir de 20,0%;</p> <p>e) Indicador V – total de sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de sentenças e decisões terminativas não criminais (10 pontos).</p> <p>e.1) Justiça Estadual – a partir de 15,0%;</p> <p>f) Indicador VI – total de transações penais, de composições civis e de acordos de não</p>		
--	--	---	--	--

		<p>persecução penal, em relação ao total de sentenças e decisões terminativas criminais (10 pontos).</p> <p>f.1) Justiça Estadual – a partir de 2,0%;</p> <p>g) Indicador VII – total de sentenças de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais homologatórias de acordo em relação ao total de sentenças de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais (10 pontos).</p> <p>g.1) Justiça Estadual – a partir de 4,0%;</p> <p>h) Indicador VIII – total de sentenças em execução fiscal homologatórias de acordo, em relação ao total de sentenças em execução fiscal (10 pontos);</p> <p>h.1) Justiça Estadual – a partir de 0,1%;</p> <p>i) Indicador IX – total de sentenças homologatórias de acordo em relação ao total de sentenças em execução judicial ou em cumprimento de sentença não criminais (10 pontos);</p> <p>i.1) Justiça Estadual – a partir de 1,0%;</p>		
--	--	--	--	--

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 6o, V Metas Nacionais.	COMISSÃO DAS METAS SEÇÃO DE ESTATÍSTICA	<p><b>Até 100 pontos, de acordo com o índice de cumprimento do tribunal na meta.</b></p> <p><b>Para cada meta nacional:</b></p> <p><b>Meta 1:</b></p> <p><b>a) cumprimento da meta maior ou igual a</b></p>	<p><b>Pelo CNJ</b>, com base nos dados mensais de cumprimento das Metas Nacionais.</p> <p>No caso do segmento de Justiça que possuir mais de um período ou</p>	Será considerado o percentual de cumprimento apurado no <b>ano de 2021</b> .

		<p><b>100% (10 pontos);</b>  <b>b) cumprimento da meta maior ou igual a 92% (7 pontos);</b></p> <p><b>Meta 2, Meta 6, Meta 7 e Meta 8:</b>  <b>a) cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos);</b>  <b>b) cumprimento da meta maior ou igual a 95% (7 pontos).</b></p> <p><b>Meta 3:</b>  <b>• Justiça Estadual:</b>  <b>a) percentual de conciliação maior ou igual a 19% (10 pontos);</b>  <b>b) percentual de conciliação maior ou igual a 15% (7 pontos);</b></p> <p><b>Meta 4:</b>  <b>a) cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos);</b>  <b>b) cumprimento da meta maior ou igual a 90% (7 pontos);</b></p> <p><b>Meta 5:</b>  <b>Tribunais reduziram a taxa de congestionamento (10 pontos);</b></p> <p><b>Meta 9, Meta 11 e Meta 12:</b>  <b>Cumprimento da meta maior ou igual a 100% (10 pontos).</b>  <b>Pontuação máxima:</b>  <b>a) Justiça Estadual: 100;</b></p>	<p>percentual de julgamento da meta, será utilizada uma ponderação baseada no percentual de julgamento definido e o quantitativo de processos no passivo de cada meta do Tribunal.</p>	
--	--	---	--	--

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 6o, VI Julgar os processos antigos.	COMISSÃO DAS METAS SEÇÃO DE ESTATÍSTICA	<b>Até 50 pontos, de forma que os processos ingressados até o ano de 2019 representem: Na Justiça Estadual</b>  <b>Estadual:</b> <b>a) até 20% dos casos pendentes (50 pontos);</b> <b>b) de 20,01% a 30% dos casos pendentes (25 pontos);</b>	A comprovação se dará pelo CNJ, considerando os dados do <b>DataJud</b> .  Será considerada a parametrização dos casos pendentes do Painel de Estatísticas do DataJud, <a href="https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica">https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica</a> .  Não são considerados os processos de execução.  São computados os períodos de suspensão ou sobrestamento ou arquivamento provisório.	Será considerado o acervo <b>em 31/7/2022</b> , segundo a data de início da ação.

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 6o, VII  Julgamento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e medidas protetivas de urgência.	COMISSÃO DAS METAS SEÇÃO DE ESTATÍSTICA	<b>Até 30 pontos</b> , sendo:  a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data do julgamento de mérito, igual ou menor que o segundo quartil (50% menores tempos), nos processos de violência doméstica e feminicídio (15 pontos);  b) tempo médio decorrido entre a data dorecebimento/ajuizamento e a data da primeira concessão ou denegação da medida protetiva igual ou menor que o segundo quartil (50% menores tempos), nos processos de violência doméstica das classes de medidas protetivas de urgência (15 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do <b>DataJud</b> .  a) Os processos com assuntos de códigos 12194 ou 12196 ou 10948 ou 10949 ou 11979 ou 12091 ou 12358 e que tenham movimentos parametrizados conforme a situação “julgado com resolução de mérito” do Painel de Estatísticas do DataJud, <a href="https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica">https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica</a> ;  b) Os processos das classes 1268 ou 12423 e que tenham os movimentos 11423 ou 11424 ou 11425 ou 12476 ou 12479, o que ocorrer primeiro.  No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que	medida protetiva entre <b>1o/8/2021 e 31/7/2022..</b>

			impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.	
--	--	--	---	--

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 6o, VIII Celeridade processual no julgamento das Ações Penais de Competência do Júri.	COMISSÃO DAS METAS SEÇÃO DE ESTATÍSTICA	<b>Até 20 pontos</b> , sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito igual ou menor que o segundo quartil (50% menores tempos), nos processos de ação penal de competência do júri.	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do <b>DataJud</b> .  a) Os processos da classe 282 com movimentos parametrizados conforme a situação "julgado com resolução de mérito" do Painel de Estatísticas do DataJud, <a href="https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-e-statistica">https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-e-statistica</a> .  No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.	Serão considerados os dados enviados ao <b>DataJud até 31 de julho de 2022</b> , conforme Resolução CNJ nº 331/2020.

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 6o, IX Celeridade processual no julgamento das Ações de Recuperação Judicial e Falência.	COMISSÃO DAS METAS SEÇÃO DE ESTATÍSTICA	<b>Até 20 pontos</b> , sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação e o julgamento da decretação/não decretação de falência ou da concessão do plano de recuperação judicial igual ou menor que o segundo quartil (50% menores tempos), nos processos recuperação judicial e falência.	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud.  a) Os processos das classes 108 ou 129 e que tenham recebido os movimentos de códigos 202 ou 208 ou 12041.  No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.	Serão considerados os processos julgados entre 1o/8/2021 e 31/7/2022.

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 6º, X Celeridade processual no julgamento das Ações de Direito Assistencial.	<b>NÃO SE APLICA À JUSTIÇA ESTADUAL</b>	Até 20 pontos, sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação e o julgamento de mérito igual ou menor que o segundo quartil (50% menores tempos), nos processos de Direito Assistencial	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. Serão considerados os assuntos da hierarquia 12734 e que tenham movimentos parametrizados conforme a situação "julgado com resolução de mérito" do Painel de Estatísticas do DataJud, <a href="https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica">https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica</a> . No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.	Serão considerados os processos julgados entre 1º/8/2021 a 31/7/2022

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 6º, XI Adoção e Acolhimento.	COMISSÃO DAS METAS SEÇÃO DE ESTATÍSTICA	Até 40 pontos, sendo:  a) Acolhimento (20 pontos): 90% ou mais dos acolhimentos que estão há mais de 3 meses no SNA e que tiveram reavaliação do acolhimento nos 90 dias subsequentes (20 pontos).  b) Adoção (20 pontos):  b.1) 80% ou mais dos processos de adoção do SNA que tramitam há 120 dias ou menos (15 pontos);  b.2) 80% ou mais dos processos de adoção no SNA que tramitam há 240 dias ou menos (5 pontos).  Os pontos (b.1) e (b.2) são cumulativos.	A comprovação será feita pelo CNJ, de acordo com as informações do Sistema Nacional de Adoção (SNA).	a) acolhimento: <b>serão considerados os acolhimentos iniciados até 31/5/2022</b> , ou seja, 3 meses antes da data-base de apuração do Prêmio;  b) adoção: serão considerados todos os processos de adoção em tramitação.  São consideradas as adoções inseridas no sistema a partir de 12/10/2019.

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 6o, XII  Celeridade processual no julgamento das Ações Penais.	COMISSÃO DAS METAS  SEÇÃO DE ESTATÍSTICA	<p><b>Até 20 pontos, de acordo com o valor do tempo médio do tribunal e o quartil do segmento de justiça:</b></p> <p><b>a) maior que o primeiro quartil e igual ou menor que o segundo quartil (10 pontos);</b></p> <p><b>b) igual ou menor que o primeiro quartil (20 pontos);</b></p>	<p>A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do <b>DataJud</b>.</p> <p>Serão considerados os processos das Classes: 282, 283, 1033, 1317, 10943, 10944, 11037, 11528 e os processos da situação "Tramitando" do Painel de Estatísticas do DataJud, <a href="https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-e-statistica">https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-e-statistica</a>, e conforme metodologia do indicador "Tempo médio do pendente líquido".</p> <p>Não serão considerados os processos de execução. Não é contado o período entre a data do sobrestamento e a data-base de cálculo, nos casos em que os processos estiverem suspensos ou sobrestados ou arquivados provisoriamente.</p> <p>Também não são contados os períodos em que o processo permaneceu suspenso ou sobrestado ou em arquivo rovisório, tampouco o tempo que permaneceu baixado, caso, após arquivamento, os autos retornem à tramitação por reativação.</p> <p>No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.</p>	Serão considerados os processos pendentes liquidados em <b>31/7/2022</b> .

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
-----------	---------	-----------	----------------------	-----------------------

<p>Art. 6o, XIII</p> <p>Julgamento de IRDR ou IAC, Resolução CNJ n. 444/2022 e Resolução CNJ n. 235/2016</p>	<p>NUGEP</p>	<p><b>Até 15 pontos, sendo 5 pontos para cada</b> Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou para cada Incidente de Assunção de Competência (IAC) <b>julgado entre os anos de 2021 e 2022</b>, até o limite de 15 pontos.</p> <p>A ausência de IRDR ou IAC instaurado ou julgado acarreta perda integral da pontuação.</p>	<p>A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados constantes no sistema <b>BNP (BNPR)</b>.</p>	<p>Serão considerados os dados do BNP (BNPR) cadastrados em <b>31/8/2022</b>.</p> <p>São considerados os IRDRs e IACs <b>julgados de 1o/1/2021 a 31/8/2022</b>.</p>
--	--------------	--	--	---

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
<p>Art. 6o, XIV</p> <p>Unidades judiciárias com Índice de Atendimento à Demanda (IAD) acima de 100%.</p>	<p>COMISSÃO DAS METAS</p> <p>SEÇÃO DE ESTATÍSTICA</p>	<p><b>Até 50 pontos</b>, de acordo com o percentual de unidades judiciárias com IAD acima de 100%, da seguinte forma:</p> <p>a) (Percentual de unidades judiciárias de <b>primeiro grau, juzados especiais e turmas recursais</b> com IAD igual ou maior que 100%) × 30 (30 pontos).</p> <p>b) (Percentual de unidades judiciárias de <b>segundo grau</b> ou em unidades de tribunais superiores, com IAD igual ou maior que 100%) × 20 (20 pontos).</p>	<p>A comprovação será feita pelo CNJ, considerando o indicador de IAD das unidades judiciárias disponível no Painel de Estatísticas do <b>DataJud</b>, <a href="https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-e-statistica">https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-e-statistica</a>.</p> <p>São considerados os processos de todos os graus de jurisdição.</p> <p>O IAD da unidade judiciária é calculado pela soma dos (processos baixados + remetidos para outras unidades judiciárias) dividido pela soma dos (processos novos + recebidos de outra unidade judiciária). O IAD do tribunal é calculado pela razão dos processos baixados pelos casos novos, sem levar em consideração as redistribuições dentro do mesmo órgão.</p> <p>Para o item (a) serão considerados os processos do DataJud no campo Grau classificado como G1, JE ou TR.</p> <p>Para o item (b) serão considerados os processos classificados no campo Grau como G2 ou SUP, sendo obrigatório o envio de dados de gabinetes do relator no campo órgão julgador. A ausência de dados associados aos gabinetes dos desembargadores ou ministros acarretará em perda da pontuação.</p>	<p>Será considerado o IAD calculado referente ao período de <b>1o/8/2021 a 31/7/2022</b>.</p>

Requisito	Unidade	Pontuação	Forma de comprovação	Período de referência
Art. 6o, XV Celeridade e julgamento de ações ambientais, Resolução CNJ n. 433/2021	COMISSÃO DAS METAS SEÇÃO DE ESTATÍSTICA	Até 40 pontos, de acordo com: a) o valor alcançado no Índice de Julgamento da Demanda, da seguinte forma (20 pontos): a.1) Índice de julgamento da demanda igual ou acima do terceiro quartil (20 pontos); a.2) Índice de julgamento da demanda igual ou acima do segundo quartil e menor que o terceiro quartil (10 pontos); b) o tempo médio de tramitação dos processos pendentes de julgamento: b.1) tempo médio igual ou menor que o primeiro quartil (20 pontos); b.2) tempo médio acima do primeiro quartil e menor que o segundo quartil (10 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. Será considerada a parametrização do Prêmio Juízo Verde de 2022, definida no anexo da Portaria CNJ n. 62/2022. No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.	Serão considerados os processos novos e julgados no período de 1o/8/2021 a 31/7/2022 e o tempo de tramitação dos processos pendentes de julgamento em 31/7/2022.